

**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

DESPACHO DO GESTOR

Ilmo Senhor^a

Elis Regina Monteiro da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO

Nesta

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022 PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

Após análise da oportunidade e conveniência da **CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**

Autorizo por meio do presente a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, nos moldes exigidos pela Lei 8.666/93.

Face às razões expostas da solicitação ora apresentada, reconheço a Dispensa de licitação, com base no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; e, autorizo a contratação pretendida; no entanto, preliminarmente o processo deverá tramitar pelos setores competentes.

Ao final, estando o processo devidamente instruído, retorne-se para análise homologação e posterior ratificação.

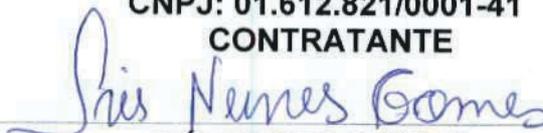
Atenciosamente,

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, em 20 de Maio de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS
ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

CNPJ: 01.612.821/0001-41

CONTRATANTE



IRIS NUNES GOMES

SECRETÁRIO MUN.DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE



Decreto nº 008/2022

Crixás do Tocantins/TO, 08 de Março de 2022.

“Cria Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins - TO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e art. 75. da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas as licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA** (Presidente)
- b) **EDILEUZA DE SOUZA MARINHO** (Membro)
- c) **LUZICLEI MONTEIRO DE ALMEIDA** (Membro)

Art. 2º - Determinar que a cada procedimento licitatório, seja emitida uma Ata circunstanciada dos fatos justificadores do julgamento para apreciação e homologação superior, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga -se expressamente o Decreto Nº 04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins, aos 08 dias do mês de Março de 2022.


ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal

Av. Marechal Rondon s/nº - Centro
CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO



PARECER JURÍDICO

Dispensa n.º 047/2022.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, modalidade dispensa de licitação, com vistas a “contratação de dispensa de licitação para locação de mini carregadeira, destinado a Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente para manutenção e limpeza de ruas e avenidas na cidade de Crixás do Tocantins”, conforme consta na autuação.

Consta do respectivo processo administrativo:

- a) Solicitação do serviço;
- b) Propostas de preços/cotação;
- c) Certidão de disponibilidade orçamentária;
- d) Certidão de existência de recursos financeiros;
- e) Termo de Referência/Justificativa;
- f) Documentos da contratada;
- g) Despacho da Gestora;
- h) Documentos da contratada.

Ante as informações acima relacionadas, os autos foram encaminhados para a assessoria jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade de se realizar dispensa de licitação.

Eis o relato do essencial.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes,



partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A matéria é regulada pela Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, onde foi estabelecida, no seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para firmar contratos com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto essencial de validade dos contratos.

Entretanto, tal obrigatoriedade não é absoluta, a própria lei de licitações, em alguns casos, concede ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o não comparecimento de qualquer interessado à licitação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a circular stamp or seal, is located in the bottom right corner of the page.



I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que "esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório".

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Deste modo, o legislador entendeu que, **em função do pequeno valor financeiro envolvido**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Conforme demonstrado, a menor proposta apresentada é inferior ao limite de dispensa, ou seja, valor que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a",



do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei), com os valores atualizados pelo Decreto n.º 9.412/2018.

Imperioso esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.



À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Crixás do Tocantins, TO, 20 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink is positioned above the typed name. The signature is stylized and appears to read 'RFR'.

RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
OAB/TO 7705-A
ASSESSOR JURÍDICO

ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

AUTUAÇÃO PROCESSO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, nomeada pela Decreto nº 008/2022, em 08 de março de 2022, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, mediante autorização da Prefeitura Municipal **autua** o presente processo de Dispensa de Licitação da seguinte forma:

| | |
|------------------------------|---|
| Processo Administrativo..... | 047/2022 |
| Dispensa Nº..... | 047/2022 |
| Objeto..... | CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE CRIXÁS DO TOCANTINS. |
| Solicitante..... | PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO |
| Responsável | ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO Prefeita Municipal IRÍS NUNES Secretário Mun. de Administração e Planejamento |
| Data | 20/05/2022. |

O processo de Dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.


ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022


Edileuza de Souza marinho
Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022


Luziclei Monteiro de Almeida
Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022

**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

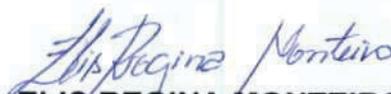
Para: Controle Interno/PM

Assunto: emissão de NOT – Nota de Orientação Técnica

Solicitamos emissão de NOT – Nota de Orientação Técnica, no processo de dispensa de Licitação **CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE CRIXÁS DO TOCANTINS** Sem sua fase interna e externa.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 20 DE MAIO DE 2022.

Atenciosamente,


ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto N° 008/2022



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022

A Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA** o objeto da contratação constante da Dispensa de Licitação nº 047/2022 que visa à **CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo **047/2022**. O Gestor Municipal lançará ato formal para a contratação da empresa: **LOKEI LOCAÇÕES LTDA-ME, com o nome fantasia de LOKEI, situada no endereço; Rua Deputado José de Assis, Bairro: Setor Central Nº1.645 CEP: 77.405-160; inscrita no CNPJ: 14.802.149/0001-07**, Neste ato é representada pelo procurador legal **Sr.ADILSON BATISTA DA FOSENCA**, residente e domiciliado neste mesmo endereço.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 23 DE MAIO 2022.


ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022


Edileuza de Souza marinho
Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022


Luziclei Monteiro de Almeida
Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

Para: Gabinete do Presidente da comissão de Licitação de PREFEITURA MUNICIPAL de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO

Assunto: Homologação e Ratificação

Processo: Dispensa de Licitação nº 047/2021

Senhor Presidente,

Em atendimento ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas anteriores alterações, encaminho a Vossa Excelência para apreciação e consequente **homologação com posterior ratificação** os autos do processo administrativo nº 047/2022 que originou a Dispensa de Licitação identificada acima, **CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 047/2022, representado por meio da empresa: **LOKEI LOCAÇÕES LTDA-ME, com o nome fantasia de LOKEI, situada no endereço; Rua Deputado José de Assis, Bairro: Setor Central Nº1.645 CEP: 77.405-160; inscrita no CNPJ: 14.802.149/0001-07**, Neste ato é representada pelo procurador legal **Sr.ADILSON BATISTA DA FOENCA**, brasileiro, empresário, portador do **CPF: 222.700.942-04**, Residente e domiciliado na Rua C , Nº 72 ,Qd.08, LT.17 Setor Cruzeiro, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 23 DE MAIO DE 2022.


ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022


Edileuza de Souza marinho
Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022


Luziclei Monteiro de Almeida
Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, representada neste ato pela senhora prefeita municipal, Brasileiro, casada, gestora deste município, portador do CPF N°. 006.638.261-01, residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** a presente **Dispensa de Licitação nº 047/2022**, qual tem objeto **CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e com base nas informações constantes dos documentos acostados ao **Processo Administrativo 047/2022**, tendo como **Adjudicada. : LOKEI LOCAÇÕES LTDA-ME**, com o nome fantasia de **LOKEI**, situada no endereço; Rua Deputado José de Assis, Bairro: Setor Central Nº1.645 CEP: **77.405-160**; inscrita no **CNPJ: 14.802.149/0001-07**, neste ato representada pela procurador Sr. **ADILSON BATISTA DA FOENCA**, brasileiro, empresário, portador do **CPF: 222.700.942-04**, Residente e domiciliada na Rua C , Nº 72 ,Qd.08, LT.17 Setor Cruzeiro, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO.

De acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo **047/2022**. **Pelos serviços Prestados será pago à contratada um valor bruto total no decorrer do contrato de R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL REAIS) valor este que sera pago pela excursão do serviço prestado obsevando bem a garantia e a eficiência dos serviços comprovando por relatórios e fotos dos serviços executado, conforme disponibilidade financeira da Contratante.** de acordo com a proposta de preço apresentada. Encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei 8.666/93, **Ratifico** o presente, ficando, pois autorizada a referida contratação. Publique-se na forma da lei.

Gabinete da PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, aos 24 DE MAIO DE 2022.

Monteiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS
ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
CNPJ: 01.612.821/0001-41
CONTRATANTE**

Irís Nunes Gomes

**IRIS NUNES GOMES
SECRETÁRIO MUN.DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

TERMO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal De Crixás – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, sob o nº 01.612.821/0001-41, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon S/Nº, centro de Crixás- TO, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, Brasileiro, casada, portadora do CPF n.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 047/2022, vem através desta, convocar a empresa: **LOKEI LOCAÇÕES LTDA-ME**, com o nome fantasia de **LOKEI**, inscrita no **CNPJ: 14.802.149/0001-07**, neste ato representada pela procurador Sr. **ADILSON BATISTA DA FOSENA**, brasileiro, empresário, portador do **CPF: 222.700.942-04**, Residente e domiciliada na Rua C , Nº 72 ,Qd.08, LT.17 Setor Cruzeiro, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO, para no prazo de até cinco dias úteis, a comparecer nesta Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.**, estabelecida **NESTA CIDADE** para assinatura da competente Peça Contratual.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 24 DE MAIO DE 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS
ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
CNPJ: 01.612.821/0001-41
CONTRATANTE**

**IRIS NUNES GOMES
SECRETÁRIO MUN.DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

**CONTRATO N° 047/2022**

Contrato de prestação de serviço entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.**, e a empresa **LOKEI LOCAÇÕES LTDA-ME**, COM O CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZAS DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro – CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representada pela Sr^a. **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal portadora do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **LOKEI LOCAÇÕES LTDA-ME**, com o nome fantasia de **LOKEI**, situada no endereço; Rua Deputado José de Assis, Bairro: Setor Central Nº1.645 CEP: **77.405-160**; inscrita no **CNPJ: 14.802.149/0001-07**, neste ato representada pela procurador Sr. **ADILSON BATISTA DA FOSENCA**, brasileiro, empresário, portador do **CPF: 222.700.942-04**, Residente e domiciliada na Rua C , Nº 72 ,Qd.08, LT.17 Setor Cruzeiro, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados entre si o que dispõe a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.



3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

DESCRIMINAÇÃO ABAIXO:

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO | VL. UNIT | VL TOTAL |
|--------------|-----|-------|---|-----------|---------------|
| 01 | 100 | HORAS | CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE CRIXÁS DO TOCANTINS. | R\$175,00 | R\$ 17.500,00 |
| Valor Total: | | | | | R\$:17.500,00 |

3.1. A CONTRATADA Acompanhar e tomar as providências cabíveis e necessária relacionado aos serviços ora contratada.

3.2. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, após entrada da nota fiscal, ou nota avulsa (se for o caso) conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. A virgência do contrato será da data de sua assinatura até 24 de Junho de 2022, ou seja do inicio ao término dos procedimento, findado-se este contrato por completo após esse período.



5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção da aquisição determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O preço ajustado pelo que está defenido contratual é no valor total de **R\$:17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, que será pago conforme **apresentação das notas fiscais** que serão pagos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 30 do mês em referência.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|----------------------|---|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA | 18.541.1010.2127- LIMPEZAS E VARRIÇÃO E LOGRADOUROS PÚBLICOS. |
| ELEMENTO DE DESPESA | 339039000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA. |
| FONTE DE RECURSO | 1.5000.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS |



7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de contratar com de CRIXAS – TO, pelo prazo que for fixado pela prefeitura municipal de Crixás do Tocantins, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal de Crixás – TO.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.



9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do

CONTRATANTE.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

10.3. A empresa deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscais no ato de casa pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **GURUPI – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.



12.3. Fica condicionado pagamento mediante a comprovação dos serviços prestados.

12.4. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em (02) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Crixás- TO, 24 de Maio de 2022.



Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS
ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
CNPJ: 01.612.821/0001-41
CONTRATANTE

Íris Nunes Gomes

IRIS NUNES GOMES
SECRETÁRIO MUN.DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

[Signature]

LOKEI LOCAÇÕES LTDA-ME
CNPJ: 14.802.149/0001-07
ADILSON BATISTA DA FOENCA
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1°

[Signature]
CPF: 049.338.561-05

2°

[Signature]
CPF: 005.623.511-07



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

PROCESSO: 047/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS –TO.**
CNPJ:01.612.821/0001-41.

CONTRATADO: **LOKEI LOCAÇÕES LTDA-ME,**
CNPJ: 14.802.149/0001-07.

OBJETO: CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

A PREFEITURA MUNICIPAL de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, através prefeita municipal, a Sr^a. ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, Brasileiro, casada, portadora do CPF n.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, **AUTORIZA** a Empresa, **LOKEI LOCAÇÕES LTDA-ME**, com o nome fantasia de **LOKEI**, inscrita no **CNPJ: 14.802.149/0001-07**, neste ato representada pela procurador Sr. **ADILSON BATISTA DA FOSENCA**, brasileiro, empresário, portador do **CPF: 222.700.942-04**, Residente e domiciliada na Rua C , Nº 72 ,Qd.08, LT.17 Setor Cruzeiro, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO., a comparecer **NESTA CIDADE**, a iniciar os serviços ora contratados.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.,24 DE MAIO DE 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS
ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
CNPJ: 01.612.821/0001-41
CONTRATANTE**

**IRÍS NUNES GOMES
SECRETÁRIO MUN.DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

RESUMO DO CONTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022.

BASE LEGAL: Art. 24, II Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATO Nº: 047/2022.

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, através da prefeita municipal, **ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, Brasileiro, casada, portadora do CPF Nº.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, doravante denominado como **GESTORA DO MUNICIPIO DE CRIXAS– TO.**

Contratado: **LOKEI LOCAÇÕES LTDA-ME**, com o nome fantasia de **LOKEI**, situada no endereço; Rua Deputado José de Assis, Bairro: Setor Central Nº1.645 CEP: **77.405-160**; inscrita no **CNPJ: 14.802.149/0001-07**, neste ato representada pela procurador Sr. **ADILSON BATISTA DA FOENCA**, brasileiro, empresário, portador do **CPF: 222.700.942-04**, Residente e domiciliada na Rua C , Nº 72 ,Qd.08, LT.17 Setor Cruzeiro, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO.

Objeto: **CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| | |
|----------------------|---|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA | 18.541.1010.2127- LIMPEZAS E VARRIÇÃO E LOGRADOUROS PÚBLICOS. |
| ELEMENTO DE DESPESA | 339039000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA. |
| FONTE DE RECURSO | 1.5000.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS |

VALOR TOTAL DO CONTRATO: Pelos serviços Prestados será pago à contratada e valor bruto total no decorrer do contrato de **R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL REAIS)**, valor este que será pago pela execursão do serviço prestado obsevando bem a garantia e a eficiência dos serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado, conforme disponibilidade financeira da Contratante.

Vigência: A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até **24 de Junho e 2022.**

FORO: Comarca de Gurupi DO TOCANTINS – TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 24 DE MAIO DE 2022.


ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
 Presidente da comissão de licitação
 Sob. Decreto Nº 008/2022.



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Dispensa de Licitação nº 047/2022

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, através da prefeita Municipal, **ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, Brasileiro, casada, portadora do CPF Nº.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, doravante denominado como **GESTORA DO MUNICIPIO DE CRIXAS– TO**.

Contratado: **LOKEI LOCAÇÕES LTDA-ME**, com o nome fantasia de **LOKEI**, situada no endereço; Rua Deputado José de Assis, Bairro: Setor Central Nº1.645 CEP: **77.405-160**; inscrita no **CNPJ: 14.802.149/0001-07**, neste ato representada pela procurador Sr. **ADILSON BATISTA DA FOSENCA**, brasileiro, empresário, portador do **CPF: 222.700.942-04**, Residente e domiciliada na Rua C, Nº 72, Qd.08, LT.17 Setor Cruzeiro, na cidade de Gurupi do Tocantins-TO,

Objeto: **CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE CRIXÁS DO TOCANTINS**

Base Legal: Art. 24, II Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Global: Pelos serviços Prestados será pago à contratada valor mensal de, **totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato de R\$ 17.500,00(DEZESSETE MIL REAIS)**, valor este que será pago pela execursão do serviço prestado obsevando bem a garantia e a eficiência dos serviços comprovando por relatórios e fotos dos serviços executado. após a até o décimo dia subsequente à execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

A vigência deste Contrato será da **data da sua assinatura ate 24 de Junho de 2022**.

Dotação Orçamentária:

| | |
|----------------------|---|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA | 18.541.1010.2127- LIMPEZAS E VARRIÇÃO E LOGRADOUROS PÚBLICOS. |
| ELEMENTO DE DESPESA | 339039000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA. |
| FONTE DE RECURSO | 1.5000.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS |

Foro: Comarca de Gurupi DO TOCANTINS – TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, em 24 DE MAIO DE 2022.



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

Arnono
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS
ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
CNPJ: 01.612.821/0001-41
CONTRATANTE

Irís Nunes Gomes
IRÍS NUNES GOMES
SECRETÁRIO MUN.DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA N*093/2022

I-PARECER TÉCNICO

Processo nº: 047/22

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2022

Finalidade: ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ordenador de Despesa: ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA

Secretário(a) Municipal: IRIS NUNES GOMES

II- OBJETIVO

Consiste o presente processo em dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em alugueis de maquinários e equipamentos industriais, como uma mini carregadeira destinada para limpeza e manutenção das ruas e avenidas do municipal de Crixás do Tocantins.

Assim sendo foi firmado um contrato para prestação desse serviço especializado em alugueis desses equipamentos específicos com a empresa (LOKEI LOCAÇÕES LTDA-ME) e a Prefeitura Municipal de Crixás (SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE) a fim de atender a essa demanda com esse serviço especificados em aluguel desses equipamentos que consta no processo pra atender as necessidades emergenciais no que tange limpeza e conservação de ruas e avenidas dessa cidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal de Plano Plurianual – Consta no PPA vigente 2.022.

Lei Municipal de diretrizes orçamentarias – Consta na LDO vigente /22

Lei Federal 8.666/93: inc-III do parágrafo único do art 26.

Lei nº 10.520/2002 e lei complementar de nº-123/2006.

Justificativas de preços – artigos 7º § 2º inciso II & 40 § 2º na lei de licitações.

Dotação orçamentaria: 18.541.1010.2127/0010.00.000.

IV- CONCLUSÃO

Levando em consideração os documentos analisados que constam nos autos até a presente data, atesta-se que o processo administrativo se encontra dentro das formalidades legais, conforme recomenda a lei 8.666/93 no artigo nº 24.

A controladoria interna desses municípios trabalha com o intuito de prevenir orientar e notificar possíveis falhas dos itens levantado nessas análises, de forma preventiva, na ordem contábil, financeiro orçamentaria e patrimonial, a fim de proporcionar a lisura nos processos, com o objetivo de evitar futuras sanções cíveis e criminais aos ordenadores de despesas, firmando bases legais, que devem ser atendidas para eficácia do processo.

V – RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta controladoria interna recomenda a tramitação normal do processo junto ao setor competente, **sem ressalvas.**

Crixás do Tocantins 24 de Maio de 2.022

Robinson Araújo Carvalho

Chefe de controle interno

Robinson Araújo Carvalho
Secretário Municipal de Controle Interno
Decreto nº 05/2021

**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO o Termo de Ratificação e o Extrato do Contrato, vinculado ao processo na modalidade **Dispensa de Licitação nº constante** no Processo Administrativo nº **047/2022**, para **CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE CRIXÁS DO TOCANTINS**. Com fulcro no Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). Tendo como Adjudicada e Homologada a empresa: **LOKEI LOCAÇÕES LTDA-ME**, com o nome fantasia de **LOKEI**, situada no endereço; Rua Deputado José de Assis, Bairro: Setor Central Nº1.645 CEP: **77.405-160**; inscrita no **CNPJ: 14.802.149/0001-07**.

Crixás do Tocantins – TO 27 de Junho de 2022.

ROBINSON ARAÚJO CARVALHO

Controle Interno

Despesa Liberada

Robison Araújo Carvalho

005/2021

Robison Araújo Carvalho

Secretário Mun. de Controle Interno

Decreto nº 005/2021